



Manual de Orientação
aos profissionais do
Sistema Confea/Crea/Mútua
que atuam como

PERITOS E ASSISTENTES TÉCNICOS JUDICIAIS

1ª EDIÇÃO | 2026





SUMÁRIO

- 5** APRESENTAÇÃO
- 6** CARTA DO PRESIDENTE
- 8** FUNDAMENTOS DA ATUAÇÃO PERICIAL
- 16** CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL
- 19** ASPECTOS LEGAIS ESSENCIAIS
- 22** REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS DO LAUDO
- 23** BOAS PRÁTICAS E RECOMENDAÇÕES
- 26** PARA ASSISTENTES TÉCNICOS
- 28** REFERÊNCIAS E LINKS ÚTEIS
- 29** EXPEDIENTE



1

APRESENTAÇÃO

Este manual tem como objetivo orientar os profissionais do Sistema Confea/Crea/Mútua, nomeados como peritos e/ou os contratados como assistentes técnicos judiciais; quanto às suas responsabilidades legais, condutas éticas, estruturação dos laudos técnicos e procedimentos recomendados para o bom desempenho da função.



2

CARTA DO PRESIDENTE



O Sistema Confea/Crea/Mútua tem como missão zelar pela integridade das atividades técnicas que impactam a vida das pessoas. Nesse contexto, a atuação pericial é estratégica: é ela que assegura que decisões judiciais sejam fundamentadas em análises técnicas precisas, isentas e de credibilidade reconhecida. Ao colocar o conhecimento técnico a serviço da justiça, o profissional exerce não apenas uma função de alta responsabilidade, mas também reafirma o papel da nossa profissão como agente de transparência e segurança para a sociedade.

Este manual foi elaborado pelo Grupo de Trabalho de Perícias Judiciais do Crea-SC com o propósito de orientar e fortalecer a atuação dos engenheiros, agrônomos, geocientistas e demais profissionais registrados no Conselho que desempenham as funções de peritos e assistentes técnicos judiciais. Reunimos aqui fundamentos legais, éticos e técnicos essenciais para que o trabalho pericial seja executado com excelência, observando as normas vigentes e os princípios que regem a boa prática profissional.

Agradecemos a todos os profissionais que, com competência e dedicação, contribuem para o fortalecimento da engenharia e da justiça em Santa Catarina. Que este material sirva como guia e inspiração para uma atuação cada vez mais ética, responsável e comprometida com o interesse público.

Acreditamos que o fortalecimento da atividade pericial passa também pela valorização contínua da formação técnica e do compromisso ético de cada profissional. O Crea-SC seguirá promovendo ações que ampliem o reconhecimento e a qualificação dos peritos, consolidando a confiança da sociedade e do Poder Judiciário na capacidade técnica dos nossos registrados.

Com o compromisso de sempre valorizar o exercício técnico-profissional e apoiar o desenvolvimento contínuo dos nossos registrados, o Crea-SC reafirma seu papel como referência de orientação, confiança e excelência.



Engenheiro Kita Xavier
Presidente do Crea-SC

3

FUNDAMENTOS DA ATUAÇÃO PERICIAL

3.1 PAPEL DO PERITO COMO AUXILIAR DA JUSTIÇA (CPC, ART. 156)

O perito judicial é um auxiliar da justiça nomeado pelo juízo sempre que a prova do fato controvertido no processo depender de conhecimento técnico, científico ou especializado. Seu papel está previsto no artigo 156 do Código de Processo Civil (CPC), que estabelece:

Art. 156. O juiz será assistido por perito quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico.

Essa previsão legal confere ao perito uma função pública de caráter técnico, que o obriga a atuar com imparcialidade, diligência e responsabilidade, fornecendo subsídios técnicos para a formação do convencimento do juiz, sem substituí-lo no juízo de valor ou na decisão judicial.



Entre suas principais funções e deveres destacam-se:

Esclarecer aspectos técnicos:

o perito deve esclarecer de forma detalhada, traduzir e interpretar tecnicamente elementos que fogem ao conhecimento jurídico do magistrado.

Responder quesitos:

deve se manifestar de forma fundamentada sobre os quesitos formulados pelas partes e pelo juízo, respondendo e se reportando ao corpo do laudo técnico.

Elaborar laudo completo, claro e objetivo, com fundamentação compatível conforme a Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, Normas Brasileiras -NB e Normas Regulamentadoras -NR, referências bibliográficas; assim como com os métodos reconhecidos na área de atuação.

Manter isenção e

neutralidade:

o perito não atua em nome das partes, mas sim em benefício do esclarecimento da verdade técnica.

Facilitar o contraditório:

o perito deve permitir que os assistentes técnicos das partes acompanhem os atos periciais, assegurando transparência e direito de manifestação.

A atuação do perito, portanto, deve pautar-se por princípios como ética, competência, zelo, independência técnica e comprometimento com a verdade objetiva. Ao cumprir essa função, o profissional do sistema CONFEA/CREA SC, perito nomeado contribui para a realização da justiça, ao oferecer elementos técnicos que possam respaldar decisões fundamentadas e justas.

3.2 IMPARCIALIDADE E DILIGÊNCIA

O exercício da função pericial exige do profissional uma postura imparcial e diligente, conforme previsto tanto na legislação processual civil quanto no Código de Ética Profissional do Sistema CONFEA/CREA-SC.

3.2.1 Imparcialidade

A imparcialidade é condição essencial para que o perito seja reconhecido como um auxiliar da justiça, e não como representante das partes. Isso significa:

Ausência de vínculo de interesse com qualquer das partes envolvidas no processo;

Neutralidade técnica, mesmo que o parecer favoreça direta ou indiretamente uma das partes;

Fidelidade ao objeto da perícia, sem emitir juízos de valor alheios à análise técnica;

Conduta ética e isenta, assegurando que sua atuação seja reconhecida como confiável por todos os envolvidos.

Essa postura está reforçada no Art. 473 da lei 13105/2015, que estabelece que o laudo deve ser redigido de forma simples e lógica, além de vetar ao perito extrapolar os limites de sua designação, bem como de emitir opiniões pessoais que excedam o exame técnico do objeto da perícia. Também o mesmo artigo estabelece que peritos e assistentes técnicos podem valer-se de todos os meios necessários ao esclarecimento da perícia.

"Cabe ao perito ater-se aos aspectos técnicos ou científicos delimitados; eventuais interpretações jurídicas ou juízos de valor devem ser expressamente evitados."

Além disso, o Código de Ética do CONFEA (Resolução nº 1.002/2002), https://www.confea.org.br/sites/default/files/uploads-imce/CodEtica11ed1_com_capas_no_indd.pdf, determina que o profissional deve atuar com imparcialidade e impessoalidade em atos periciais.

Assim, é recomendado se abster de qualquer conduta que possa ser interpretada como favorecimento, conflito de interesse ou partidarismo.

3.2.2 Diligência

A diligência, por sua vez, é a expressão do cuidado, da atenção e do zelo técnico que o perito deve adotar em todas as etapas da perícia. Ser diligente implica:

Cumprir os prazos processuais com pontualidade;

Realizar a vistoria com atenção minuciosa aos detalhes relevantes;

Manter a documentação completa e organizada;

Utilizar métodos reconhecidos, instrumentos calibrados na data da perícia e fontes confiáveis;

Redigir laudos claros, objetivos, tecnicamente fundamentados e bem estruturados.

A diligência é também um reflexo do dever de competência e responsabilidade técnica, previsto no art. 9º do Código de Ética do CONFEA, que exige que o profissional atue dentro de suas atribuições legais e de sua capacitação profissional.

3.3 RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O perito judicial, ao ser nomeado para atuar em um processo, assume responsabilidade técnica integral sobre todos os atos que realizar no exercício da função, devendo responder por eles perante o Poder Judiciário, o Conselho Profissional e, quando aplicável, perante a legislação civil e penal.

3.3.1 Responsabilidade Técnica Profissional

De acordo com o Código de Ética do CONFEA (Resolução nº 1.002/2002), os profissionais do sistema CONFEA/CREA devem assumir responsabilidade técnica pelos atos que praticam, o que implica:

Garantir que o laudo reflita fielmente os fatos técnicos observados;

Aplicar corretamente os métodos e normas técnicas;

Realizar a prova pericial conforme art. 464 do CPC;

Zelar pela qualidade e exatidão do conteúdo apresentado.



Essa responsabilidade é formalmente registrada por meio da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conforme previsto na Lei nº 6.496/77, que deve ser emitida obrigatoriamente, inclusive nos casos de nomeação judicial; restringindo-se as atribuições profissionais.

3.3.2 Responsabilidade Civil, Ética e Legal

O perito também pode ser responsabilizado nos seguintes aspectos:

Civil: por eventuais prejuízos decorrentes de omissões ou imperícia técnica;

Ético-disciplinar: por condutas em desacordo com o Código de Ética ou por atuação negligente ou imprudente, passível de sanções pelo CREA como advertência reservada, pública ou cassação do registro (Resolução CONFEA nº 1090/2017);

Judicial: nos termos do art. 158 da lei 13105/2015, que prevê a inabilitação para novas perícias por até 5 anos, além de eventual responsabilização penal, caso haja dolo ou falsidade técnica, conforme o artigo 342 da LEI No 10.268, DE 28 DE AGOSTO DE 2001, que Altera dispositivos do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

3.3.3 Prestação de Contas e Transparência

A responsabilidade técnica também inclui o dever de prestar contas de sua atuação por meio de:

Laudos transparentes, tecnicamente fundamentados e coerentes; com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica -ART;

Eventuais esclarecimentos e/ou complementações que se façam necessário devido a questionamentos e impugnações apresentadas.

Apresentação de documentação comprobatória, quando exigida;

Clareza quanto à metodologia, limitações técnicas e margens de incerteza envolvidas;

Assumir a responsabilidade técnica é, portanto, mais do que cumprir uma exigência formal é assumir o compromisso com a veracidade, a ética e a qualidade da engenharia a serviço da justiça.

3.4 LIMITES DA ATUAÇÃO (SEM EXTRAPOLAÇÃO DA DESIGNAÇÃO)

O perito judicial deve exercer sua função estritamente dentro dos limites estabelecidos na decisão de nomeação judicial, observando o objeto da perícia, os quesitos formulados e os termos da sua designação.

Essa limitação é fundamental para garantir:

- A validade legal do trabalho técnico;
- O respeito ao contraditório e à ampla defesa das partes;
- A segurança jurídica dos atos processuais;
- A evitação de nulidades ou contestações ao laudo;

3.4.1 Previsão no Código de Processo Civil

O art. 473, §1º da Lei nº 13.105/2015 estabelece que:

É vedado ao perito ultrapassar os limites da sua designação, bem como emitir opiniões pessoais que excedam o exame técnico ou científico do objeto da perícia.

Portanto, o perito não deve emitir juízos de valor, sugestões jurídicas ou extrapolações interpretativas que fujam do escopo técnico-científico de sua atuação. Opiniões subjetivas, avaliações morais ou conclusões alheias à técnica profissional não devem ser formalizadas, sob pena de nulidade ou responsabilização.

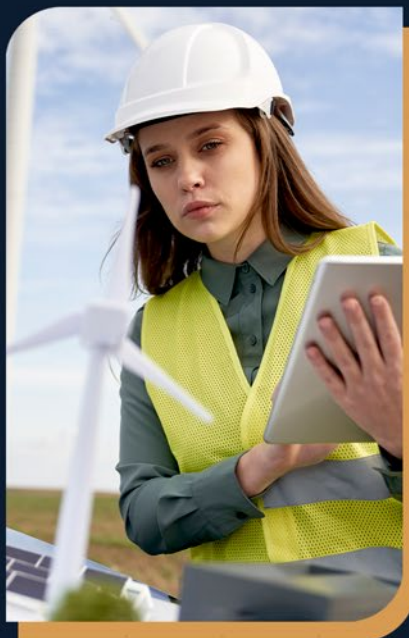
3.4.2 Foco no Objeto da Perícia

Ao ser nomeado, os profissionais do sistema CONFEA/CREA, devem se ater ao objeto da perícia, definido na decisão judicial, elaborando o laudo técnico e respondendo tecnicamente somente aos quesitos apresentados pelo juízo, pelas partes e, se houver pelo Ministério Público.

Caso o profissional identifique a necessidade de abordagem de elementos adicionais não incluídos na designação, deve:

1. Solicitar autorização expressa ao juízo, por meio de petição fundamentada, justificando tecnicamente sua pertinência.

3.4.3 Exemplos de Extrapolação Indevida



Analisar temas não solicitados nos quesitos;

Avaliar culpabilidade ou responsabilidade legal das partes;

Emitir parecer sobre matéria jurídica;

Opinar sobre desdobramentos processuais;

Emitir opiniões ou concluir sobre assunto não técnico, por exemplo culpabilidade ou dolo; e havendo um quesito em que se requer uma opinião não técnica, este deve respondido como item prejudicado.

4

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL

A atuação dos profissionais do Sistema Confea/Crea/Mútua, como perito judicial está sujeita, além das normas legais processuais, aos princípios éticos e profissionais estabelecidos pelo Sistema Confea/Crea/Mútua, em especial pela Resolução nº 1002/2002 (Código de Ética Profissional) e pela Resolução nº 1090/2017, que trata das sanções disciplinares por conduta incompatível com a dignidade profissional.

4.1 RESUMO DOS DEVERES E CONDUTAS VEDADAS (RESOLUÇÃO Nº 1.002/2002)

O Código de Ética estabelece que os profissionais devem:

- Agir com honestidade, lealdade e justiça;
- Atuar com imparcialidade e independência, inclusive em perícias e arbitragens;
- Exercer a profissão com competência técnica, zelo e diligência;
- Assumir responsabilidade técnica por seus atos;
- Guardar sigilo profissional sempre que aplicável, observando-se a Lei Geral de Proteção de Dados (13709/2018);
- Manter-se tecnicamente atualizado;
- Evitar conflitos de interesse e atuação fora de sua habilitação.

Exemplos de condutas vedadas:

- Aceitar trabalho para o qual não possua qualificação;
- Formular propostas com honorários vis ou extorsivos;
- Apresentar documentos falsos ou adulterados;
- Utilizar-se de artifícios ou expedientes enganosos para a elaboração do estudo ou do laudo;
- Intervir indevidamente no trabalho de outro profissional;
- Emitir laudo com informações falsas ou desprovidas de base técnica;
- Suspende serviços contratados, de forma injustificada e sem prévia comunicação (Art 10, III, f da resolução CONFEA 1002/2002)

Esses princípios reforçam que a ética profissional não se limita à conformidade com a lei, mas envolve uma postura ativa de retidão, competência e respeito às normas da engenharia e à justiça.

4.2 RELAÇÃO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PARTES, ASSISTENTES TÉCNICOS E COLEGAS

O perito deve manter uma postura respeitosa, equânime e profissional em todas as relações:

Com o Tribunal: agir com total transparência, respeito à autoridade do juízo e estrita obediência aos prazos e designações legais;

Com as Partes: manter neutralidade absoluta, sem favorecimentos ou comunicações paralelas indevidas;

Com os Assistentes Técnicos: garantir o acesso às diligências e respeitar suas manifestações, promovendo o contraditório técnico;

Com os Colegas Profissionais: agir com lealdade, evitar desqualificação indevida e respeitar os limites da atuação de cada profissional.

A quebra da impessoalidade ou qualquer sinal de parcialidade pode comprometer a validade do laudo e a credibilidade do perito.

4.3 CONSEQUÊNCIAS POR INFRAÇÕES ÉTICAS (RESOLUÇÃO Nº 1090/2017)

A Resolução CONFEA nº 1090/2017 prevê as sanções disciplinares aplicáveis aos profissionais registrados nos CREAs em casos de má conduta pública, negligência, imperícia, imprudência ou infração ética grave; podendo acarretar na perda do registro profissional durante um período.

Entre os comportamentos puníveis, destacam-se:

- Prestação de informações falsas ou enganosas;
- Causar dano por erro técnico grave;
- Conduta incompatível com a honra ou dignidade da profissão;
- Falsificação de documentos técnicos;
- Obtenção de vantagens indevidas com base em sua condição de profissional habilitado.

18

As penalidades aplicáveis previstas pelo Sistema CONFEA/CREA são a advertência reservada, censura pública, multa, suspensão temporária do exercício profissional, cancelamento definitivo do Registro Profissional.

Além das sanções éticas, o profissional pode ser responsabilizado civil e penalmente, e sofrer inabilitação para atuar como perito judicial, conforme previsto no art. 158 do Código de Processo Civil.



5

ASPECTOS LEGAIS ESSENCIAIS

A atuação do perito judicial é regida por disposições específicas do Código de Processo Civil (CPC), especialmente nos artigos 156 a 158 e 465 a 478. Essas normas definem as responsabilidades, os deveres e os limites da função pericial no processo judicial brasileiro. O conhecimento e o cumprimento dessas disposições são indispensáveis para garantir a legalidade, a validade e a eficácia dos laudos técnicos.

5.1 PRAZOS E DEVERES SEGUNDO O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

O perito nomeado pelo juiz tem o dever de:

- **Formalizar o aceite da nomeação**, apresentando proposta de honorários e comprovante de registro no conselho profissional (art. 465, §1º);
- **Havendo o aceite dos honorários pelas partes e pelo juízo**, deve o perito judicial marcar a(s) data(s) da perícia e solicitar, se necessário, a liberação de parte dos honorários para despesas iniciais.
- **Elaborar laudo pericial completo, claro e objetivo**, fundamentado tecnicamente e com respostas a todos os quesitos (art. 473);

- **Havendo necessidade de prorrogação de prazo para entrega do laudo técnico**, devendo o perito justificar em petição própria.
- **Apresentar o laudo no prazo fixado pelo juiz**, respeitando o mínimo de pelo menos 20 dias antes da audiência de instrução e julgamento (art. 477);
- **Permitir a participação dos assistentes técnicos** das partes nas diligências e garantir acesso equitativo às informações (art. 466, §2º);
- **Esclarecer dúvidas ou divergências sobre o laudo**, quando intimado, no prazo de 15 dias (art. 477, §2º);
- **Comparecer à audiência**, se solicitado pelo juiz, para prestar esclarecimentos (art. 477, §3º).

Esses deveres visam contribuir para o contraditório técnico, a imparcialidade da prova pericial e a adequada instrução do processo.

20 t.2 JUSTIFICATIVAS LEGÍTIMAS PARA RECUSA

O perito pode recusar justificadamente a nomeação nos seguintes casos:

- **Impedimento ou suspeição legal**, conforme os mesmos critérios aplicáveis aos juízes (art. 148 e art. 467 do CPC);

- **Motivo legítimo** como problemas de saúde, conflito de interesse, incapacidade técnica ou indisponibilidade de tempo ou material.

Segundo o art. 157 §1º do CPC, a escusa deve ser apresentada em até 15 dias contados da intimação, sob pena de preclusão do direito de alegá-la.

A recusa sem justificativa aceita pelo juiz pode resultar em sanções.

5.3 MULTAS, INABILITAÇÃO E SANÇÕES PREVISTAS

O CPC prevê sanções específicas para o perito que descumprir suas obrigações:

- **Multa** – o perito pode ser multado se recusar injustificadamente a nomeação ou deixar de entregar o laudo dentro do prazo sem motivo plausível;
- **Inabilitação temporária** – o juiz pode inabilitar o perito para novas nomeações por prazo de 2 a 5 anos, caso atue com dolo ou culpa e cause prejuízo às partes (art. 158);
- **Comunicação ao CREA** – havendo indício de infração ética ou técnica, o juiz deve comunicar o fato ao conselho profissional para providências disciplinares cabíveis.

Além disso, o perito poderá responder civil e criminalmente por danos causados por imperícia, negligência ou falsidade técnica, conforme previsto no Código Civil e no Código Penal.



6

REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS DO LAUDO

Os laudos produzidos pelos peritos devem constar minimamente os seguintes itens.

- Identificação do Solicitante, das Partes e o número do Processo;
- Objeto da Perícia;
- Objetivo da Perícia;
- Pressupostos, ressalvas e condições limitantes;
- Ato Pericial: Data(s) da(s) vistoria(s) e pessoas presentes, com relato e descrição dos procedimentos adotados;
- Fundamentação Técnica/Científica da Análise;
- Resultados, Documentário Fotográfico e Considerações Finais;
- Respostas aos Quesitos;
- Termo de Encerramento; com assinatura e identificação dos profissionais, e os registros nos respectivos Conselho de Classe;
- Anexos: Anotação de Responsabilidade Técnica -ART, declaração de imparcialidade, documentos, projetos, entre outros.

7

BOAS PRÁTICAS E RECOMENDAÇÕES

A qualidade e a credibilidade de uma perícia judicial não dependem apenas do conhecimento técnico do perito, mas também da adoção de boas práticas profissionais que assegurem a clareza, a conformidade normativa e a confiança das partes e do Judiciário no conteúdo do laudo pericial. A seguir, destacam-se diretrizes essenciais a serem seguidas pelos profissionais do Sistema Confea/Crea/Mútua, peritos judiciais.

7.1 CLAREZA E OBJETIVIDADE NA REDAÇÃO

A redação do laudo pericial deve ser direta, impessoal, concisa e estruturada de forma lógica, evitando termos vagos, ambíguos ou excessivamente rebuscados. O objetivo é facilitar a compreensão dos fatos técnicos por magistrados, advogados e partes que não possuem formação na área.

- Organize o texto com títulos, subtítulos e enumeração clara.
- Evite jargões ou termos técnicos não contextualizados.
- Quando for necessário a utilização de termos técnico/científicos, elaborar glossário com a explicação dos mesmos.
- Destaque os resultados e justificativas com base nos elementos objetivos tecnicamente apurados.

7.2 LINGUAGEM TÉCNICA ACESSÍVEL

Embora o conteúdo pericial envolva aspectos técnicos, é fundamental traduzir conceitos complexos para uma linguagem compreensível, sem comprometer a precisão técnico/científica. Utilize analogias ou explicações complementares quando necessário.

- Ao citar fórmulas, parâmetros ou normas, indique seu significado e relevância.

- Lembre-se de que o laudo é um instrumento de esclarecimento judicial, e não apenas um relatório técnico.

7.3 OBSERVÂNCIA DE NORMAS TÉCNICAS

A fundamentação do trabalho pericial deve estar amparada nas normas técnicas vigentes, preferencialmente da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) ou de outras entidades reconhecidas nacional e internacionalmente. Também devem ser observadas:

- Normas Regulamentadoras (NRs) em casos que envolvam segurança do trabalho;

- Normas específicas para cada área de engenharia envolvida;

- Boas práticas consolidadas por órgãos de classe, literatura técnica e/ou legislação específica.

Citações normativas reforçam a legitimidade da conclusão e conferem robustez técnica ao laudo.

7.4 USO DE INSTRUMENTOS COM CALIBRAÇÃO CERTIFICADA

Sempre que forem utilizados equipamentos de medição ou ensaio deve-se observar instrumentos calibrados e com certificação válida, conforme exigido por normas.

- É recomendável citar no laudo os modelos e dados técnicos dos equipamentos utilizados, e é aconselhável anexar o certificado de calibração.

- Convém lembrar que a ausência de calibração pode comprometer a confiabilidade das medições.

7.5 PLANEJAMENTO DO CRONOGRAMA PARA RESPEITAR PRAZOS

O cumprimento dos prazos processuais é dever legal do perito, e a gestão eficiente do tempo é essencial para garantir a entrega pontual e a qualidade do trabalho.

- Planeje antecipadamente as etapas da perícia (vistoria, análise, elaboração do laudo, revisão).
- Caso identifique a necessidade de prorrogação, solicite-a antecipada e formalmente e com justificativa plausível.

7.6 REGISTRO FOTOGRÁFICO E DOCUMENTAL ADEQUADO

As fotografias, croquis, gráficos e demais documentos visuais são instrumentos fundamentais de prova técnica, pois materializam os achados periciais e contribuem para a compreensão dos fatos.

- Registre data, local e contexto das imagens.
 - Utilize legenda e setas para destacar elementos técnicos nas fotos.
 - Anexe imagens e documentos em resolução adequada, preferencialmente com identificação no corpo do texto e em seção de anexos.
- A observância dessas boas práticas fortalece a responsabilidade técnica dos profissionais do sistema CONFEA/CREA, perito, assegura a qualidade do laudo e reforça a confiança do Judiciário na atuação profissional.

7.7 RECOMENDAÇÕES PARA FORMULAÇÃO DE PROPOSTA DE HONORÁRIOS

Aceito o encargo, cabe ao perito apresentar sua proposta de honorários balizada pelas especificidades do objeto em análise. É aconselhável utilizar as sugestões referenciadas de valores estipuladas por entidades de classe como ponto de partida. Ressalta-se, porém, que o montante definitivo deve refletir, de forma particularizada, o tipo de perícia, sua complexidade, horas trabalhadas, os equipamentos indispensáveis e o quantitativo de profissionais alocados para a execução do trabalho.

8

PARA ASSISTENTES TÉCNICOS

O assistente técnico é o profissional de confiança de uma das partes (Autor ou Réu) que atua no processo judicial com a função de acompanhar a perícia oficial, formular quesitos, participar das diligências e emitir parecer técnico próprio. Sua atuação é regida pelos mesmos princípios éticos e técnicos do perito, mas com a ressalva de que representa interesses de uma parte. A seguir, destacam-se diretrizes fundamentais para sua conduta:

8.1 RESPEITAR OS LIMITES DA ATUAÇÃO

O assistente técnico não substitui o perito oficial. Sua função é subsidiária e não tem poder de conduzir a perícia, mas sim de acompanhar e colaborar tecnicamente com a parte que representa.

- Não deve interferir na metodologia aplicada pelo perito.
- Não pode agir de forma a constranger, sabotar ou manipular o ato pericial.
- Deve manter conduta ética, mesmo em divergência técnica com o perito.

8.2 ELABORAR QUESITOS TÉCNICOS CLAROS E RELEVANTES

O assistente colabora na formulação de quesitos objetivos, claros, tecnicamente pertinentes e juridicamente adequados, que possam contribuir para o esclarecimento dos fatos controvertidos.

- Não formular quesitos que peçam ou emitam conclusões jurídicas.
- Priorize perguntas que direcionem a análise técnica do perito.
- Atue em cooperação com o advogado da parte para garantir aderência à estratégia processual.

8.3 APRESENTAR LAUDO DO ASSISTENTE TÉCNICO

Sob orientação do advogado da parte, o assistente pode elaborar seu próprio laudo técnico, apresentando contrapontos, métodos alternativos ou interpretações distintas ao laudo pericial.

- O laudo de assistência técnica deve seguir a mesma estrutura de um laudo pericial;

- É recomendável anexar imagens, documentos e citar normas técnicas que sustentem a argumentação.

- O laudo de assistência técnica será juntado aos autos e poderá influenciar a decisão do juiz, sobretudo se for tecnicamente bem fundamentado.

8.4 PARTICIPAR DAS DILIGÊNCIAS PERICIAIS

O CPC assegura ao assistente técnico acesso às diligências e à documentação relacionada à perícia. Art. 466, §2º do CPC:

“O perito deve assegurar aos assistentes das partes o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar.”

- A presença nas vistorias deve ser comunicada com antecedência.
- A participação deve ser ativa, porém, respeitosa e técnica.
- O assistente pode levantar observações durante a diligência, mas não deve interromper ou constranger os trabalhos do perito.

8.5 MANTER CONDUTA ÉTICA E PROFISSIONAL

O assistente técnico, embora vinculado a uma das partes, está subordinado ao Código de Ética do CONFEA, devendo:

- Atuar com honestidade, transparência e boa-fé;
- Não utilizar argumentos técnicos falaciosos ou distorcidos;
- Evitar conflito de interesses e manter postura profissional nas interações com o perito e o juízo.

8.6 CUMPRIR PRAZOS PROCESSUAIS

A apresentação do parecer técnico deve respeitar o prazo comum de 15 dias após a juntada do laudo pericial aos autos, conforme o art. 477, §1º do CPC. Recomenda-se atenção aos prazos e à formalização adequada da junta do parecer técnico por meio do advogado da parte.

9

REFERÊNCIAS E LINKS ÚTEIS

- Código de Ética do CONFEA - [codigo_etica_profissional_versao-digital.pdf](#)
- Resolução nº 1.002/2002- Resolução CONFEA nº 1.002 de 26/11/2002 - Federal - LegisWeb
- Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015) - L13105
- Ibape-SC - <https://ibape-sc.org.br>
- Ibape Nacional - <https://ibape-nacional.com.br/site>
- Crea-SC - <https://portal.crea-sc.org.br>
- Confea - <https://portal.crea-sc.org.br>
- ABNT - <https://www.abntcatalogo.com.br>

10

EXPEDIENTE

GT de Perícias CREA-SC 2023 a 2025:

Eng. Civil e Seg. Trab. Sylvania Miranda do Amaral (Coordenadora)

Eng. Agr. Adriano Giuriatti

Eng. Agr. Anselmo Benvindo Cadorin

Eng. Agr. Isabelle Nami Regis (Assessora)

Eng. Civil Flávio Schäfer (Assessor)

Eng. Quím. e Seg. do Trab. Rodrigo Menezes Moure

Eng. Alim. Janaína Karine Andreazza

Eng. Geól. Vítor Santini Müller

Geóg. Daniel Andrijic Malandrin

Eng. Ftal. e de Seg. Trab. Erwin Hugo Ressel Filho

Eng. Ftal. Elizangela Bortoluzzi

Eng. Civ. Marcos Rafael Zini

Eng. Mec. e Seg. Trab. Moacyr Rogério Deschamps Júnior

Eng. Mec. Diego Osório dos Santos

Eng. Civ. e Seg. Trab. Paulo Roberto de Oliveira

Eng. Alim. e Seg. Trab. Waldemar Pacheco Júnior

Eng. Eletric. Flávio Wacholski

Eng. Eletric. Gilberto dos Passos de Aguiar

Eng. Mecânico Marcos Antonio Polli

Revisão:

Jornalista Claudia de Oliveira

Diagramação:

Designer Gráfico Larissa Pavan



CONFEA  **CREA-SC**  **mútua**

Conselho Federal de Engenharia
e Agronomia

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Santa Catarina

Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea



CONFEA



CREA-SC



MÚTUA